



| PARECER ÚNICO SEI Nº 101475948 | | | |
|---|---|--|---|
| INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental | | PA COPAM: 1195/2024 | SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento |
| FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva | | VALIDADE DA LICENÇA: 08 anos | |
| EMPREENDEDOR: LEONARDO RODRIGUES LOPES | | CPF: 077.447.966-32 | |
| EMPREENHIMENTO: Fazenda Boi Gordo, Fazenda JK, Fazenda Espinha do Peixe, Fazenda Veredas e Fazenda Tiros | | CNPJ: | |
| MUNICÍPIO: Tiros | | ZONA: RURAL | |
| COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS LAT/X 84 | | LON G/Y 45°59'31"O | |
| LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: | | | |
| <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO | | | |
| BACIA FEDERAL: RIO SÃO FRANCISCO UPGRH SF4 | | BACIA ESTADUAL: RIO SÃO FRANCISCO SUB-BACIA: CÓRREGO ESPINHA DO PEIXE | |
| CÓDIGO: | ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017): | CLASSE | |
| G-02-07-0 | Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento | 04 | |
| G-01-01-5 | Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas) | 03 | |
| G-01-03-1 | Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura | 02 | |
| G-02-07-0 | Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo | N.P. | |
| G-05-02-0 | Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura | N.P. | |
| G-04-01-4 | Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes | N.P. | |
| CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: LORENA DE CASTRO URBANO - Engenheira Ambiental | | REGISTRO: CREA 1106821-MG ART MG20232534394 | |
| RELATÓRIO DE VISTORIA: 353378/2024 | | DATA: 11/09/2024 | |
| EQUIPE INTERDISCIPLINAR | | MATRÍCULA | ASSINATURA |
| Anderson Mendonça Sena – Analista Ambiental (Gestor) | | 1.225.711-9 | |
| Carlos Frederico Guimarães – Gestor Ambiental | | 1.161.938-4 | |
| Gabriel Ferrari de Siqueira e Souza – Gestor Ambiental de Formação Jurídica | | 1.496.280-7 | |
| Rodrigo Angelis Alvarez – Coordenador de Análise Técnica | | 1.191.774-7 | |
| Paulo Rogério da Silva – Coordenador de Controle Processual | | 1.495.728-6 | |



1. INTRODUÇÃO

O empreendimento Fazenda Boi Gordo, Fazenda JK, Fazenda Espinha do Peixe, Fazenda Veredas e Fazenda Tiros pertencente/arrendada ao empreendedor Leonardo Rodrigues Lopes, localizado no município de Tiros/MG, vem por meio do presente processo, requerer Licença de Operação corretiva para as atividades de: criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento com capacidade instalada para 7.000 cabeças se enquadrando como classe 04 e porte grande; de horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas) em uma área de 200 hectares se enquadrando como classe 03 e porte médio; de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura em uma área de 320 hectares, se enquadrando como classe 02 e pequeno porte; de criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo em uma área de 100 hectares de pastagens, atividade não passível de licenciamento; de barragem de irrigação ou de perenização para agricultura em área inundada de 4,5 hectares, atividade não passível de licenciamento e de beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes com produção nominal de 2.860 toneladas/ano, atividade não passível de licenciamento, tudo conforme Deliberação Normativa COPAM 217/2017.

O processo em questão foi formalizado dia 08/07/2024 junto ao Sistema de Licenciamento Ambiental onde foi apresentada toda a documentação necessária, dentre as quais se destacam a presença de Relatório de Controle Ambiental e Plano de Controle Ambiental (RCA/PCA).

Existem 3 processos de requerimento de Autorização para Intervenção Ambiental em caráter corretivo, vinculados aos processos SEI 2090.01.0001693/2024-41, 2090.01.0001699/2024-73 e 2090.01.0001683/2024-20.

As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e de vistoria técnica realizada em 11/09/2024.

2. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

2.1. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A Fazenda Boi Gordo, Fazenda JK, Fazenda Espinha do Peixe, Fazenda Veredas e Fazenda Tiros, desenvolvem as atividades de criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento com capacidade instalada para 7.000 cabeças; de horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)



em uma área de 200 hectares; de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura em uma área de 320 hectares; de criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo em uma área de 100 hectares de pastagens; de barragem de irrigação ou de perenização para agricultura em área inundada de 4,5 hectares e de beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes com produção nominal de 2.860 toneladas/ano.

O empreendimento está localizado no município de Tiros e desenvolve sua atividade de confinamento (atividade de maior porte) desde 2010, aproximadamente. A propriedade possui área total de 588,9315 hectares localizados na bacia hidrográfica do Rio São Francisco, microbacia do Córrego Espinha do Peixe. Ressalta-se que, apesar de não serem contíguas, existe a interdependência entre os imóveis rurais, motivo pelo qual se procedeu a solicitação do licenciamento em apenas um processo administrativo.

Como estruturas de apoio à produção as propriedades possuem 05 residências, 03 escritórios, 03 refeitórios, lavador de maquinários, 03 pontos de abastecimento de combustível (dois tanque aéreo de 3 m³ e um de 5m³), depósito de embalagens cheias e vazias de óleo, graxa e lubrificante, almoxarifado, barracão de armazenamento de produtos, insumos, unidade de beneficiamento primário de alho e câmaras frias para armazenamento do produto, fábrica de ração (misturadora), 03 barracões para secagem do alho, silos horizontais para alimentação animal (silagem), curral, confinamento, depósitos de embalagens cheias e vazias de defensivos agrícolas e abastecimento de pulverizador e um piscinão.

O confinamento compreende cinco glebas designadas para o alojamento dos bovinos. Duas destas glebas possuem uma área aproximada de 6.000 m² cada, enquanto as três restantes têm uma área aproximada de 8.000 m² cada. Adicionalmente, o empreendimento está equipado com uma instalação de embarcador construída em alvenaria, destinada à recepção e expedição dos animais.

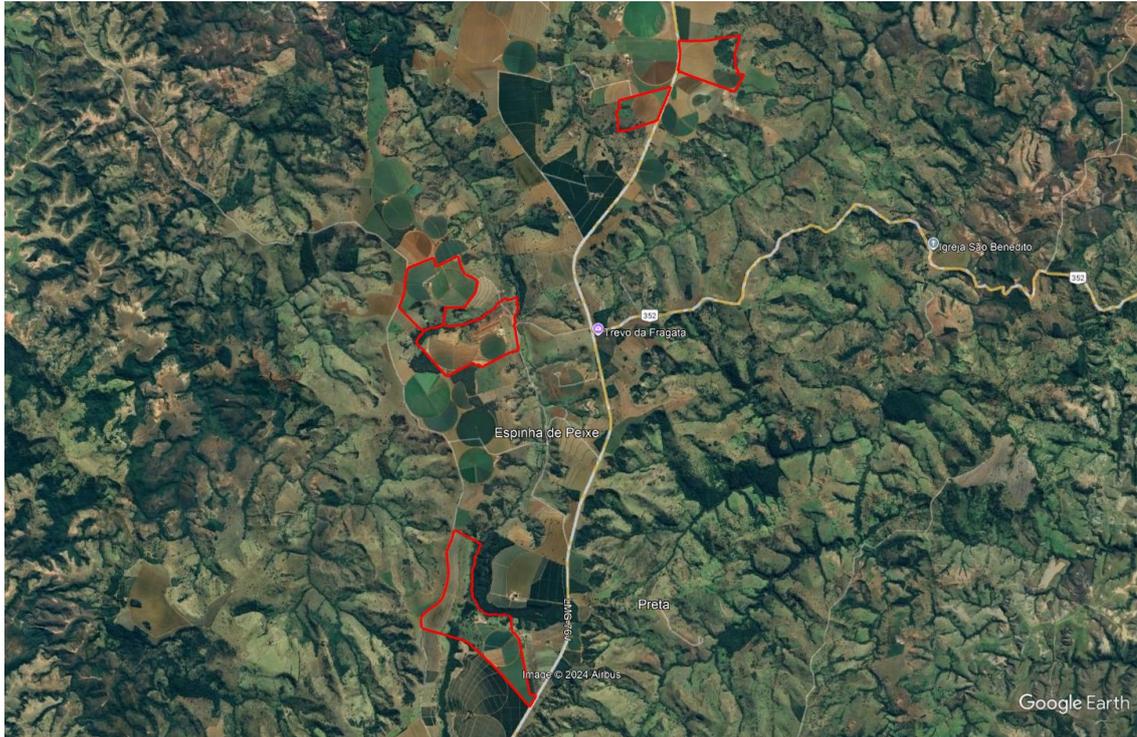


Imagem 01: Área dos imóveis rurais alvos desse parecer único. (Fonte: Google Earth).

2.2 RESERVA LEGAL

O empreendimento possui área total definida em seus registros de imóveis de 588,9315 hectares, constituídos pelas matrículas 8407, 11313, 8830, 12311, 11881, 10218, 10219, 8514 e 61789 com área total de 469,9768 ha, ocorre que as áreas que forma o empreendimento possui menos de 04 (quatro) módulos fiscais, enquadrando-se nas disposições estabelecidas pelo artigo 40 da lei 20.922/2013, que indica em seu texto que, se até a data de 22 de julho de 2008, o empreendimento possuir uma área inferior a 20% de remanescentes de vegetação nativa, essa área será considerada como reserva de remanescentes, sendo vedada quaisquer novas conversões para uso alternativo do solo, como se pode conferir o texto abaixo:

Art. 40 – Nos imóveis rurais que detinham, em 22 de julho de 2008, área de até quatro módulos fiscais e que possuam remanescente de vegetação nativa em percentuais inferiores a 20% (vinte por cento), a Reserva Legal será constituída com a área ocupada com a vegetação nativa existente àquela data, vedadas novas conversões para uso alternativo do solo.



Importa ressaltar que no empreendimento não houve ou haverá novas conversões para uso alternativo do solo.

O empreendedor interviu em 0,83 hectares de vegetação nativa localizada em APP na Fazenda Boi Gordo sem autorização do órgão ambiental. O imóvel possui menos de 4 módulos fiscais e menos de 20% de Reserva Legal, logo, essa vegetação nativa era considerada como Reserva Legal.

Diante disso, em atendimento ao artigo 38 do Decreto Estadual 47.749/2019, o empreendedor apresentou proposta de recuperação de uma área de 0,83 ha (área equivalente) dentro do próprio imóvel (coordenadas geográficas centrais: 19° 7'21.82"S e 45°59'20.00"O). Será condicionado nesse parecer a comprovação da execução do PTRF apresentado.

As áreas de Reserva Legal presentes nos imóveis se encontram bem preservadas e são constituídas por cerrado sensu stricto em estágio médio ou avançado de regeneração.

O empreendimento possui seus devidos Cadastros Ambientais Rurais sob registros números:

MG-3168903-AC8C.042B.870A.49B4.BFAF. A677. 29CF.D9BD,

MG-3168903-4A5E.0332.2669.444B.8366. 0894.D388.D87C,

MG-3168903-6EBD.C5B2.1B91. 47DE.B072.B983.B569.B8C6,

MG-3168903-E1E4.4ED0.2C07. 46CB.A038. 8904.DE01. F787 e

MG-3168903-980D.E6BF.C2F5.476E.8139.0A1E.1CBB.9B7B.

2.3 INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

No empreendimento, conforme estudos apresentados existem intervenções em Áreas de Preservação Permanente (APP) representadas por estradas, pastagens, barramentos e áreas de cultivo. A maioria dessas estruturas é considerada como uso consolidado, porém, as intervenções relatadas a seguir foram realizadas em momento posterior a 22/07/2008, portanto, não são consideradas como de uso consolidado e o empreendedor vem junto a esse parecer requerer suas regularizações em caráter corretivo:

- Barramento de 3,5753 hectares na Fazenda Espinha do Peixe, sendo 2,1 hectares de APP e o restante em área comum, ambas desprovidas de vegetação nativa à época;

- Ampliação de 0,83 hectares de barramento na Fazenda Boi Gordo, ocupados por Floresta Estacional Semidecidual à época da intervenção;



- Barramento de 0,1492 hectares e estrada de acesso de 0,1058 hectares em APP da Fazenda Veredas, local ocupado anteriormente por árvores isoladas.

O empreendedor já foi autuado pelas intervenções irregulares, conforme Autos de Infração 316767/2023, 316774/2023, 316779/2023, 317629/2023, e 317411/2023. As medidas compensatórias pelas intervenções serão tratadas em item específico desse parecer.

O restante de suas Áreas de Preservação Permanente (APP) se encontra ocupadas por vegetação nativa bem preservada e isoladas da presença dos bovinos (cercadas) e em algumas áreas existem Projetos Técnicos de Reconstituição da Flora já em execução.

Para o processo em tela, não foram requeridas novas intervenções em APP.

2.4 UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

Para atender sua demanda hídrica, o empreendimento conta com as seguintes captações e respectivas regularizações junto ao IGAM:

Portaria nº. 1901873/2021 - Captação Em Barramento Em Curso De Água, C/ Regularização De Vazão - coordenadas geográficas: 19°09'48,02"S e 45°59'12,3"W - vazão outorgada: 16,1 litros/segundo - validade: 11/03/2031.

Portaria nº. 2106903/2023 - Captação Em Barramento Em Curso De Água, C/ Regularização De Vazão – coordenadas geográficas: 19°04'36,40"S e 45°56'36,39"W – vazão outorgada: 11,3 litros/segundo – validade: 20/12/2033.

Possui ainda as seguintes Certidões de Usos Insignificantes: 331572/2022, 331578/2022, 395962/2023, 331562/2022, 332452/2022, 332454/2022, 438913/2023, 438914/2023, 297151/2021 e 370354/2022.

2.5 IMPACTOS IDENTIFICADOS E MEDIDAS MITIGADORAS

- EFLUENTES LÍQUIDOS

Esgoto sanitário

Os efluentes sanitários gerados em todos os banheiros da propriedade são encaminhados para fossas sépticas biodigestoras seguidas de sumidouros.



Efluentes líquidos do confinamento

Os efluentes líquidos do confinamento são gerados pela urina dos animais e por precipitações pluviométricas (chuvas) que incidem sobre os currais e pátio de compostagem de esterco.

A urina dos animais não gera drenagem, uma vez que acaba sendo absorvida pelo esterco e/ou pelo próprio solo. Para evitar possíveis infiltrações e até para facilitar a retirada do esterco, o piso do confinamento é compactado, assim como o pátio de compostagem de esterco.

Quanto as chuvas incidentes sobre a área dos currais e do pátio de compostagem, ressalta-se que elas ocorrerem ocasionalmente, uma vez que a atividade é desenvolvida, prioritariamente, na estação seca do ano.

O confinamento possui sistema de drenagem de efluentes e águas pluviais localizado em sua cota mais baixa. O sistema é composto por manilhas, em formato "meia cana", que conduzem os efluentes para tanques de sedimentação de sólidos construídos em alvenaria e encontrados ao fim de cada linha de piquetes. Dos tanques, o efluente segue para duas lagoas (cada uma atende uma parte do confinamento, conforme a cota), seguindo, por fim, para uma terceira lagoa (essa em comum às outras duas) de onde é bombeado para ser utilizado em fertirrigação de culturas ou pastagens. As 3 lagoas são impermeabilizadas em manta de PEAD.

Efluentes dos pontos de abastecimento de combustíveis, lavadores de maquinários, pontos de preparo de calda e local de armazenamento de embalagens cheias e vazias de defensivos agrícolas

Os três pontos de abastecimento de combustíveis bem como o lavador de maquinários possuem pisos impermeabilizados e sistema de captação (canaletas) de possíveis efluentes para caixa de decantação de sólido (para o lavador) e caixas separadoras de água e óleo.

Os tanques de combustível se encontram inseridos em bacias de contenção impermeabilizadas e cobertas.

O ponto de preparo de calda, bem como o local de armazenamento de embalagens cheias e vazias de defensivos agrícolas, são impermeabilizados. Nos três locais existem caixas em alvenaria estanques para armazenamento de qualquer extravasamento que ocorra. Os locais de armazenamento de defensivos (cheios e vazios) são fechados, identificados e com boa circulação de ar.

- RESÍDUOS SÓLIDOS

Resíduos de característica doméstica

Os resíduos de característica doméstica gerados no empreendimento e classificados como rejeitos são encaminhados semanalmente para a coleta pública do município de São Gotardo.



Resíduos perigosos

Os resíduos perigosos que serão gerados nas atividades que são desenvolvidas correspondem aos resíduos de saúde veterinária, às embalagens vazias de defensivos agrícolas e resíduos contaminados com óleos e graxas provenientes da oficina de pequenos reparos e das caixas separadoras de água e óleo.

Todos são estocados temporariamente em baias cobertas e impermeabilizadas. Os resíduos de saúde veterinária são destinados para as lojas agropecuárias onde foram adquiridas, atendendo a logística reversa. As embalagens de defensivos vazias passam pela tríplice lavagem, são perfuradas e estocadas temporariamente nessas baias e, posteriormente, destinados à postos de coleta devidamente regularizados. Os resíduos perigosos também são coletados, quando necessário, por empresas do setor de transporte, tratamento e/ou disposição final desses.

Animais mortos

Os animais que vêm à óbito são enterrados em área de pastagem, com isolamento, distante de cursos d'água. Na vala é adicionado cal virgem para auxiliar na desinfecção.

Esterco

O esterco gerado na área dos currais é retirado mecanicamente a cada fim de ciclo (retirada dos animais) e destinado para um pátio de compostagem para transformá-lo em adubo orgânico. Como já citado, a área é compactada por maquinário agrícola e possui sistema de drenagem.

2.6 INTERVENÇÕES AMBIENTAIS

Para o processo administrativo em análise nesse parecer, não existem novos requerimentos para intervenções ambientais. Todavia, conforme já informado, houve intervenções sem autorização para as quais o empreendedor já sofreu as sanções administrativas cabíveis e requer nesse momento a concessão da Autorização para Intervenção Ambiental (AIA) em caráter corretivo. A seguir, listamos essas intervenções:

- Supressão de 0,83 ha de vegetação nativa (FES inicial) em APP para ampliação de barramento e supressão de 65 árvores isoladas de espécies nativas para implantação de culturas anuais na Fazenda Boi Gordo;
- Intervenção em 0,15 hectares de APP ocupado por árvores isoladas na Fazenda Veredas e;
- Intervenção em 2,1 ha de APP sem supressão de vegetação para construção de barramento e supressão de 240 árvores isoladas de espécies nativas para implantação de culturas anuais na



Fazenda Espinha do Peixe.

Todas as intervenções seriam passíveis de concessão de AIA, considerando que as intervenções em APP foram para instalação ou ampliação de barramentos em curso d'água, estruturas consideradas de interesse social.

Sugere-se, dessa maneira, a concessão da Autorização para Intervenção Ambiental em caráter corretivo requerida pelo empreendedor.

2.7 MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

As medidas compensatórias cabíveis para o processo em tela são referentes às intervenções em APP já relatadas nesse parecer e correspondem à recuperação de APPs degradadas em área equivalente às intervindas.

Diante disso, o empreendedor apresentou os respectivos Projetos de Recuperação de Área Degradada ou Alterada, onde também se pode encontrar os Projetos Técnicos de Reconstituição da Flora. Toda documentação se encontra anexada aos processos SEI 2090.01.0001693/2024-41, 2090.01.0001699/2024-73 e 2090.01.0001683/2024-20

O PTRF foi apresentado sob responsabilidade técnica da engenheira ambiental LORENA DE CASTRO URBANO, CREA 1106821-MG, ART MG20232475265 e julgado satisfatório pela equipe técnica. Será condicionado nesse parecer a execução do mesmo.

2.8 PLANOS E PROGRAMAS

Nos estudos apresentados, o empreendedor apresentou, como medidas de controle dos impactos previstos para o empreendimento, os seguintes planos e/ou programas:

Conservação do solo

Para o programa são adotadas as seguintes práticas conservacionistas:

a) Plantas de cobertura: (principalmente nos drenos e nas curvas de nível) destinam-se a manter o solo coberto durante o período chuvoso;

b) Adubação verde: consiste no cultivo de plantas especialmente para esse fim. As leguminosas são as plantas mais indicadas, pois além do crescimento rápido e incorporam ao solo matéria orgânica e nitrogênio. São utilizados também a *brachiaria ruziziense* que além de proteção tem auxiliado no controle de pragas e doenças de solo;

c) Cobertura morta: protege o solo contra os impactos das gotas de chuva e irrigação e



incorpora ao solo a matéria orgânica que aumenta a resistência do solo ao processo erosivo;

d) Monitoramento do uso da água de irrigação e;

e) Conservação da vegetação nativa, combate à erosão, uso de cordões de vegetação permanente, correção e adubação do sol, cultivo de acordo com a capacidade de uso, uso de plantas de cobertura, plantio em nível e roçadas nas áreas de cultivo.

Monitoramento, manutenção e avaliação da eficiência dos sistemas de tratamento de efluentes

Os sistemas de tratamento de efluentes sanitários do empreendimento deverão passar por limpeza de acordo com os critérios estabelecidos em seu dimensionamento, que normalmente ocorre a cada dois anos. Esse procedimento deverá ser realizado por empresa especializada, com auxílio de bomba para a retirada do material depositado no interior do sistema de tratamento. Destaca-se que o resíduo removido dos tanques não poderá ser lançado em corpos d'água. Para a limpeza do filtro anaeróbico e redução do filme de bactérias formado, recomenda-se que seja utilizado jato d'água.

Para o monitoramento, as coletas deverão ser realizadas na entrada e saída dos sistemas de tratamento.

Avaliação da eficiência do sistema separador de água e óleo

As caixas separadoras de água e óleo implantadas nos empreendimentos devem ser limpas a cada seis meses, ou sempre que necessário. O lodo acumulado juntamente com o óleo retido será retirado, com o auxílio de pás, e armazenado temporariamente em bombonas e/ou tambores específicos para essa finalidade. Quando resultar em volume significativo dos resíduos ou periodicamente serão encaminhados para empresa devidamente regularizada para o recolhimento e destinação final. Para avaliação da eficiência do sistema de tratamento dos efluentes destinados à caixa separadora de água e óleo, recomenda-se, anualmente, a coleta de amostras na entrada e na saída do sistema.

Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS)

A primeira etapa do Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) refere-se à caracterização e classificação de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento. Os Resíduos produzidos no empreendimento são dispostos em contentores e existem lixeiras para a coleta seletiva do lixo, e uma caçamba para depósito provisório de resíduos que irão para a empresa Minas Reciclagem.



Os resíduos gerados nas áreas dos empreendimentos, tanto nos setores administrativos quanto nas lavouras, devem ser segregados diretamente na fonte no momento de seu descarte. Para a realização dessa ação estão disponíveis em diversos pontos do empreendimento coletores adequados e identificados conformes as cores estabelecidas na Resolução CONMA 275/2001.

O acondicionamento temporário dos resíduos perigosos, como óleo, estopas, galões e contaminados do manejo de bovinos, tais como seringa, materiais perfurocortantes, contaminados com sangue, vísceras e EPI's são em bombonas identificadas, disponibilizadas pela empresa responsável da coleta, minas reciclagem, dispostas em ambiente coberto, com piso impermeável. Já os resíduos orgânicos são destinados ao aterro e para pequenos animais na propriedade.

Os processos de envio, comercialização, doação dos resíduos sólidos, bem como as quantidades e características deverão ser registrados através de notas, certificados e laudos. Esses documentos devem ser catalogados na Ficha de Monitoramento de Resíduos Sólidos.

Programa de monitoramento da fauna:

O empreendimento adota como medidas de proteção a conservação da flora e fauna:

- Delimitação, cercamento e manutenção de áreas de preservação permanente (APP) e reserva legal (RL), com identificação através de placas informativas e educativas;
- Preservar a fauna característica;
- Orientar o(s) proprietário(s), colaboradores e a população local a fim de que estes aprendam a utilizar, de forma racional, os recursos disponíveis no ecossistema, principalmente no tocante a atividade agropecuária, evitando-se o corte demasiado da vegetação e a limpeza através de queimadas, bem como a preservação da fauna local;
- Conservação das vertentes em seus cursos naturais e preservação da constituição original dos solos, que é de fundamental importância para a manutenção da microfauna na área de influência direta;
- Conscientizar a equipe envolvida na frente de trabalho sobre a interrelação existente no ecossistema entre a fauna e a flora local;
- Revisar as condições das placas informativas sobre preservação da fauna e flora, proibição de caça e pesca, risco de queimadas, áreas restritas, delimitação de APP, reserva legal, bem como fazer constantes vistorias nas áreas para detectar anormalidades;



- Proferir palestras e treinamentos sobre a conscientização da preservação da fauna, da flora, da produção sustentável e do respeito ao meio ambiente, além de pregar cotidianamente a filosofia da sustentabilidade junto aos colaboradores.

Nas estradas próximas a fragmentos de vegetação, devem ser instaladas placas de advertência, como por exemplo: “Reduza a velocidade”. Também devem ser instaladas placas de advertências de “Proibido caçar e pescar”.

Segurança e saúde dos trabalhadores

Para realização das atividades nos empreendimentos o empreendedor fornece aos funcionários todos os EPIs necessários, tais como: máscaras, luvas, botas, aventais, macacões impermeáveis, viseira, boné árabe, entre outros.

Após a realização das atividades, os funcionários são alertados quanto a higiene pessoal com água e sabão em abundância, principalmente aqueles que lidam diretamente com a aplicação de defensivos agrícolas. No empreendimento é executado um controle médico na admissão dos trabalhadores como forma de controlar a importação de doenças infectocontagiosas de outras regiões e promover treinamento sobre o uso e manuseio de defensivos agrícolas e maquinário pesado como tratores, entre outros equipamentos.

Os empreendimentos contam com a consultoria especializada na área de saúde ocupacional. As ações determinadas no PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional são contínuas no empreendimento e visa promover e preservar a saúde e a integridade dos trabalhadores em decorrência dos riscos existentes nos ambientes de trabalho, além de possui um técnico de segurança do trabalho.

Os empreendimentos mantêm atualmente uma sistemática de acompanhamento das condições de saúde dos trabalhadores, envolvendo medidas de treinamento e capacitação quanto ao manuseio de agrotóxicos e ainda efetiva implantação do monitoramento da qualidade das águas.

3. Controle processual

No que tange em relação ao processo, encontra-se formalizado e instruído corretamente ao que concerne à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor, conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº 217/2017, que é introduzido nesse parecer.

No que se trata de documentação, em face da modalidade citada neste parecer, encontra



corpo documental completo, conforme a listagem de documentos requeridos. Neste processo se encontra a publicação em periódico local ou regional do pedido de licença, bem como a publicação feita pela ínclita Unidade Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro – URA TM, no Diário Oficial, na data de 13 de julho de 2024, conforme legislação vigente, bem como o Cadastro Técnico Federal – CTF.

No mesmo norte interessa notar que os documentos estão em conformidade com as leis e os regulamentos administrativos Municipais, conforme Declaração do município que se encontram o empreendimento, qual seja o Município de Tiros, situado no estado de Minas Gerais.

Naquilo que versa sobre a Reserva Legal, o empreendimento possui menos de 04 (quatro) módulos fiscais, enquadrando-se nas disposições estabelecidas pelo artigo 40 da lei 20.922/2013, que indica em seu texto que, se até a data de 22 de julho de 2008, o empreendimento possuir uma área inferior a 20% de remanescentes de vegetação nativa, essa área será considerada como reserva de remanescentes, sendo vedada quaisquer novas conversões para uso alternativo do solo.

No mesmo norte, é importa ressaltar que o empreendimento possui 03 (três) processos de Autorização de Intervenção Ambiental (AIA), quais sejam, os processos SEI nº. 2090.01.0001693/2024, 2090.01.0001699/2024 e 2090.01.0001683/2024-20, sugerindo-se que a concessão dos processos citados.

Haverá intervenção em Area de Preservação Permanente (APP), e a apresentação do PTRF fora considerada satisfatória.

Já o uso da água para o empreendimento tem como finalidade o consumo da água para o consumo humano, irrigação e dessedentação animal, foi informado que o uso dos recursos hídricos no empreendimento, estão devidamente regularizados, conforme já asseverado em tópico.

Ainda, constata-se pelo exame dos autos em tela, que os estudos apresentados são necessários para subsidiar o presente parecer técnico, estão devidamente acompanhados de suas respectivas ARTs, como o Plano de Controle Ambiental (PCA) e o Relatório de Controle Ambiental (RCA).

Assim sendo, nos termos do inciso IV do art. 15 do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, o prazo de validade da licença em referência seria de 10 (dez) anos, porém, ante a incidência do Auto de Infração nº. 296268/2022, por força do art. 32, §4º, também do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, restando, pois, sua validade pelo período de 08 (oito) anos. Além disso, deverá, ainda, conforme preconizado pelo inciso III, do art. 14, da Lei Estadual nº. 21.972/2016 c/c alínea “c” do inciso III do § 1º do art. 14 do Decreto Estadual 46.953/2016, bem como o caput do art. 5º do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, ser apreciado pela Câmara Técnica Especializada de Atividades Agrossilvipastoris - CAP, do COPAM.



4. Conclusão

A equipe interdisciplinar da URA TM sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação Corretiva para o empreendimento **Fazenda Boi Gordo, Fazenda JK, Fazenda Espinha do Peixe, Fazenda Veredas e Fazenda Tiros** do empreendedor **Leonardo Rodrigues Lopes** para as atividades de **criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento; horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas); culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura; criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo; barragem de irrigação ou de perenização para agricultura e beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes** no município de **Tiros/MG**, pelo prazo de 08 anos, aliadas às condicionantes listadas no anexo I e automonitoramento do anexo II, devendo ser apreciada pela Câmara Técnica de Atividades Agrossilvipastoris (CAP).

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a URA TM, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Regularização Ambiental do TM, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

Qualquer legislação ou norma citada nesse parecer deverá ser desconsiderada em caso de substituição, alteração, atualização ou revogação, devendo o empreendedor atender à nova legislação ou norma que a substitua.

5. Quadro-resumo das Intervenções Ambientais avaliadas no presente parecer

| | |
|-------------------------------------|--|
| Município | Tiros |
| Imóvel | Fazenda Boi Gordo, Fazenda JK, Fazenda Espinha do Peixe, Fazenda Veredas e Fazenda Tiros |
| Responsável pela intervenção | Leonardo Rodrigues Lopes |
| CPF/CNPJ | 077.447.966-32 |
| Modalidade principal | Intervenção em área de preservação permanente – |



| | |
|---------------------------------------|--|
| | APP – SEM supressão de cobertura vegetal nativa. |
| Protocolo | 2090.01.0001693/2024-41, 2090.01.0001699/2024-73 e 2090.01.0001683/2024-20 |
| Bioma | Mata Atlântica |
| Área Total Autorizada (ha) | - |
| Rendimento lenhoso total (m³) | 421,7626 m³ de lenha |
| Longitude, Latitude e Fuso | 19° 9'51.15"S 45°59'11.99"O WGS84 |
| Data de entrada (formalização) | 17/01/2024 |
| Decisão | Deferimento |
| Modalidade de Intervenção | Intervenção em área de preservação permanente – APP – COM supressão de cobertura vegetal nativa. |
| Área ou Quantidade Autorizada | 0,83 hectares |
| Bioma | Mata Atlântica |
| Fitofisionomia | FES inicial |
| Coordenadas Geográficas | 19° 7'14.26"S 45°59'25.73"O WGS84 |
| Validade/Prazo para Execução | 08 anos |
| Modalidade de Intervenção | Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas. |
| Área ou Quantidade Autorizada | 305 indivíduos |
| Bioma | Mata Atlântica |
| Fitofisionomia | - |
| Coordenadas Geográficas | 19° 7'29.23"S 45°58'59.09"O WGS84 |
| Validade/Prazo para Execução | 08 anos |

6. Anexos

Anexo I. Condicionantes para LAC1.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da LAC1.



ANEXO I

Condicionantes

| Empreendedor: Leonardo Rodrigues Lopes Empreendimento: Fazenda Boi Gordo, Fazenda JK, Fazenda Espinha do Peixe, Fazenda Veredas e Fazenda Tiros CPF: 077.447.966-32 Município: Tiros/MG Atividades: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento; horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas); culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura; criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo; barragem de irrigação ou de perenização para agricultura e beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despoldamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes Processo: 1195/2024 Validade: 08 anos | | |
|--|--|-------------------------------|
| Item | Descrição da Condicionante | Prazo* |
| 01 | Comprovar a instalação de uma segunda bomba no ponto de captação do efluente da suinocultura, a fim de substituir a que está instalada hoje em caso de dano (stand by). Também deverá ser instalado sistema automático de bombeamento do efluente ativado de acordo com o nível da lagoa de tratamento. | 90 dias |
| 02 | Comprovar, através de relatório técnico fotográfico, o plantio das mudas proposto como medida compensatória pelas intervenções em APP e pela recuperação da nova área de Reserva Legal de 0,83 hectares. As mesmas devem possuir algum tipo de identificação visual no campo (etiquetas, por exemplo). <i>OBS: o relatório deverá vir acompanhado da nota fiscal de aquisição das mudas e respectiva ART.</i> | Maior de 2026 |
| 03 | Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II. | Durante a vigência da Licença |

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs.:1 No caso de impossibilidade técnica de cumprimento de medida condicionante estabelecida pelo órgão ambiental competente, o empreendedor poderá requerer a exclusão da medida, a prorrogação do prazo para cumprimento ou alteração de seu conteúdo, formalizando requerimento escrito devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento da respectiva condicionante;

Obs.:2 - A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Obs.:3 - Os laboratórios impreterivelmente estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216 de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Obs.:4 - Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento

Empreendedor: Leonardo Rodrigues Lopes

Empreendimento: Fazenda Boi Gordo, Fazenda JK, Fazenda Espinha do Peixe, Fazenda Veredas e Fazenda Tiros

CPF: 077.447.966-32

Município: Tiros/MG

Atividades: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento; horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas); culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura; criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo; barragem de irrigação ou de perenização para agricultura e beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes

Processo: 1195/2024

Validade: 08 anos

1. Resíduos Sólidos

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir:

Obs.: Fica facultado ao empreendedor a possibilidade de apresentar a DMR, emitida via sistema MTR-MG, uma vez que os empreendimentos agrossilvipastoris pelo disposto no artigo 2, inciso II da DN COPAM 232/2019, são dispensados.

Prazo: durante a vigência da licença.

| RESÍDUO | | | | TRANSPORTADOR | | DESTINAÇÃO FINAL | | | QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre) | | | OBS. |
|--|--------|--------|--------------------------|---------------|-------------------|------------------|----------------------------------|-------------------|---|-------------------|-----------------------|------|
| Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012 | Origem | Classe | Taxa de geração (kg/mês) | Razão social | Endereço completo | Tecnologia (*) | Destinador / Empresa responsável | | Quantidade Destinada | Quantidade Gerada | Quantidade Armazenada | |
| | | | | | | | Razão social | Endereço completo | | | | |
| | | | | | | | | | | | | |

(*)1- Reutilização

2 – Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

9 - Outras (especificar)



Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

2. Monitoramento do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF)

Apresentar anualmente relatório técnico-fotográfico comprovando o desenvolvimento vegetativo das mudas que serão plantadas como medida compensatória por intervenção em APP e para recuperação da nova área de Reserva Legal, conforme citado nesse parecer.

Prazo: Durante os três anos seguintes aos plantios/replantios.

Obs: Os plantios de reposição de mudas (replantios) devem ocorrer sempre que ocorra a morte de alguma muda.